

A interdiscursividade no discurso jurídico: petições de dissolução de sociedade de fato

Ana Cleide C. SALES*
(Colégio Estadual Dom Pedro I)

Resumo: Este trabalho tem como objetivo apontar e analisar os possíveis efeitos de sentido produzidos no discurso jurídico: *petições de dissolução de sociedade de fato*. Para tanto, fez-se um estudo a partir da teoria da Análise do Discurso de linha francesa, associando-a ao discurso jurídico. Nossa pesquisa tipo documental nos permitiu analisar um *corpus* composto de doze petições colhidas aleatoriamente, resguardados os princípios éticos. Partindo das concepções de Pêcheux, Foucault, Maingueneau, entre outros, analisamos a interdiscursividade na constituição do discurso jurídico. Espera-se que este estudo seja um instrumento relevante de interpretação da realidade lingüística, social e histórica que permeia as relações humanas.

Palavras-chave: discurso; interdiscursividade; petição.

Abstract: This work has the main of pointing and analyzing the possible effects in meaning produced in the juridical discourse: *petitions of society of event dissolution*. In order to do so, a study has been the works related to Discourse Analysis-French thought, associating it to the juridical discourse. Our study is the result of a documental research that allowed us to analyze a corpus composed by twelve petitions collected randomly, within the ethical principles. From the conceptions of Pêcheux, Foucault, Maingueneau, among others, we analyzed the interdiscursivity in the constitution of juridical discourse. We wait that this study can a relevant instrument of interpretation of linguistic reality, social and historical present in human relations.

Keywords: discourse; interdiscursivity; petition.

* Mestre em Letras e Lingüística pela UFG. Especialista em Leitura e Redação pela UFG. Graduada em Letras-Português/UFG. Consultora de Linguagem. Coordenadora do Projeto Espaço de Cidadania e Professora de Língua Portuguesa, no Colégio Estadual Dom Pedro I, em Aparecida de Goiânia-Go.

Introdução

Abordaremos aqui o tema “*A interdiscursividade no discurso jurídico: petições de dissolução de sociedade de fato*”, porque acreditamos que este assunto é muito instigante para os estudos da Lingüística atual, mais precisamente para Análise do Discurso, e por levarmos em consideração que “não há discurso que não produza algum efeito” (POSSENTI, 2001, p. 109), isto é, todo discurso, quer seja ele oral, quer seja escrito, causa sempre algum efeito, fazendo surgir novas práticas de linguagem, novos gestos de leitura, o papel da história, da memória e do sentido.

Desse modo, o gênero discursivo petição utilizado, no meio jurídico, tem um estilo peculiar da dogmática jurídica, tornando-se muito fácil de ser (re) conhecido, devido ao uso padrão da linguagem em exercício que procura seguir os preceitos da literatura do Direito. Daí, então, surgiu o desejo de pesquisar e apontar os possíveis efeitos de sentido produzidos no discurso peticionário, dada a abrangência desse tema que implica uma problemática atual nas relações de família, não restringindo o enfoque às palavras escritas no texto frio da lei, mas procurando entender esse efeito num processo interpretativo que vá além do tom prescritivo.

O nosso trabalho é resultado de uma pesquisa tipo *documental* no campo jurídico, que nos permitiu analisar um *corpus* composto de 12 (doze) petições colhidas aleatoriamente de situações fáticas, naturalmente abstraindo os autores, suas individualizações e resguardados os princípios éticos, da Vara de Família da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás.

A caracterização deste artigo coloca como necessária a escolha de um referencial teórico-metodológico que possibilite a explicação satisfatória das características intrínsecas do objeto em estudo – discurso – a partir da análise e investigação do discurso jurídico: *petições de dissolução de sociedade de fato*. Em função disso, optamos pela preferência de autores do Direito: Barroso (2005) que estuda a questão do Direito; autores da Lingüística: Bakhtin (1997, 2000); e da AD¹: Pêcheux (1988, 1997, 2002), Foucault (2004a, 2004b, 2003, 1999),

¹ Daqui em diante utilizaremos a abreviação vocabular AD, para nos referirmos à Análise do Discurso.

Maingueneau (1989, 2005), Possenti (2001), Orlandi (1988, 1996, 1999), entre outros.

O objetivo geral da pesquisa foi identificar e analisar os efeitos de sentido produzidos nas petições, procurando compreender a sua constituição, produção e recepção. Utilizamos a teoria do discurso na concepção pecheutiana: efeito de sentidos entre locutores. Assim, os recursos materiais concretos (petições) nos permitiram fazer uma investigação do discurso do sujeito (advogado), em consonância com a vertente teórica da Análise do Discurso de linha francesa, a qual propõe um jeito novo de olhar para o sentido, para o sujeito e para história.

Sendo assim, é necessário explicar os conceitos que orientam a nossa investigação, a análise e a estrutura do trabalho, que foi organizado em duas partes, propondo discutir assuntos relevantes à compreensão do tema em estudo.

Na primeira parte – *Discorrendo sobre discurso* – demonstraremos um breve histórico sobre discurso e interdiscursividade, tão importantes para o estudo da língua/linguagem, visando, assim, tentar apontar a concepção de que todo discurso é revestido de significação.

Na segunda parte – *Pelas tramas do discurso jurídico: um percurso* – explicitaremos a nossa compreensão sobre a Análise do Discurso, na perspectiva pecheutiana e foucaultiana, dentro da análise do *corpus* coletado, com a finalidade de apontar a interdiscursividade na constituição do discurso jurídico, buscando desvendar as estratégias utilizadas pelo sujeito para tecer o seu discurso, e tentando mostrar o que ficou silenciado por trás de um discurso ‘já-dito’.

Já, nas *Considerações finais*, tentaremos elaborar um diagnóstico do presente e colaborar com a necessária compreensão dos interessados que estejam buscando uma (re) leitura dos estudos da Análise do Discurso aplicados no discurso jurídico, o qual possa ser visto e analisado, também, como um lugar de troca, realização, crescimento e interpretação.

1 Discorrendo sobre Discurso

Abordaremos uma sucinta discussão sobre discurso (objeto capital para os estudos da AD), procurando entendê-lo a partir do

conceito teórico pechetiano, isto é, como efeito de sentidos entre locutores e parte da constituição do sujeito, depois alguns aspectos da interdiscursividade, numa tentativa sumária de situar nossa pesquisa nessas categorias relevantes para a análise discursiva do texto jurídico de *petições de dissolução de sociedade de fato* (petições de separação judicial).

1.1 O que é discurso?

Essa pergunta torna-se um desafio para o analista do discurso, haja vista que a definição de discurso é estimulante, na medida em que leva em conta a possibilidade da existência de um conceito que parece já estar bem estabelecido no campo da ciência da linguagem, ou reiterando a epígrafe deste capítulo: “supõe-se, assim, que tudo que o discurso formula já se encontra articulado nesse meio-silêncio que lhe é prévio [...]” (FOUCAULT, 2004a, p. 28).

Discurso, na visão de Pêcheux (1988), é efeito de sentidos entre locutores. Dessa forma, significa que o discurso é o efeito de sentidos produzido pelos acontecimentos, sempre pautado entre o real e o imaginário, para, posteriormente, deixar o analista do discurso no limite da interpretação. Por isso, para Pêcheux (2002, p. 56), “todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação das redes e trajetos”. Isto remete ao sentido de que todo discurso pode registrar um conflito tanto nas filiações sociais, quanto históricas de identificação, equilibrando e/ou desequilibrando redes (relações) discursivas, na medida em que ele constitui um efeito e um deslocamento.

À luz dos postulados pechetianos, o discurso é uma noção fundadora. É a noção de discurso que vai tornar possível, na análise de linguagem, qualquer que seja seu domínio, as reflexões sobre o sujeito e a situação. Mais ainda, o discurso é um processo que se desenvolve de múltiplas formas, em determinadas situações sociais, ou seja, não é um conjunto de enunciados portadores de uma ou várias significações, vai depender do contexto social do qual faz parte.

Na visão de Foucault (2004a), discurso é um conjunto de enunciados que tem seus princípios de regularidade na mesma formação discursiva, ou seja, discurso é um grupo de enunciados (produtos/resultados) do ato de enunciação (processo) que faz parte da mesma formação discursiva.

Já, em *A ordem do discurso*, de Foucault (2004b, p. 10), deparamos com o seguinte conceito de discurso: “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. Por este prisma, observamos que a significação de discurso não é aparentemente pouca coisa, aquilo que significa lutar pelos sistemas ou dominá-los, porém o seu significado é mais amplo, pois, neste caso, “o discurso não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo” (FOUCAULT, 2004, p. 10). Ou seja, o discurso, na perspectiva foucaultiana, é tudo aquilo que revela sua ligação com o desejo e o poder.

Ainda, conforme Foucault (2003, p. 09), “o discurso é o conjunto regular de fatos lingüísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro”. Isso quer dizer que devemos considerar o discurso como jogos estratégicos: de ação/reação, de pergunta/resposta, de coragem/inibição, de ataque/defesa, de saber/poder, e de conflito.

No ponto de vista do teórico russo Bakhtin (1997), discurso é o lugar constituído e entrelaçado por várias vozes que se cruzam e se imbricam na enunciação, é a instituição polifônica que atesta o lugar, o outro e o próprio enunciado discursivo. Não obstante, o discurso é a linguagem em interação, isto é, a linguagem em relação às suas condições de produção, pois a significação do que se diz é determinada pela ligação entre os interlocutores, fazendo com que o efeito de sentido se construa no processo de interlocução.

Na visão de Maingueneau (1998), discurso é certo modo de apreensão da linguagem, não sendo considerado como uma estrutura arbitrária, mas como atividade de sujeitos inscritos em contextos determinados. Nesse caso, o discurso não pode ser objeto de uma análise somente lingüística.

Portanto, o discurso é tanto um lugar privilegiado de observação das relações entre língua e ideologia, quanto um lugar de mediação; é a linguagem em funcionamento, é uma prática social contextualizada, uma vez que a linguagem é um espaço de construção/constituição dos sujeitos.

Dentre tantas definições de discurso, mencionadas neste texto, tentaremos contemplá-las em nossa análise, acreditando que, de alguma forma, tais conceitos se ligam à concepção de Pêcheux (1997, p. 82):

“discurso é o efeito de sentidos entre os pontos A e B”, isto é, na visão pechetiana, o discurso é tratado como efeito de sentidos entre emissor e receptor, logo, entre locutor e interlocutor.

Desse modo, o discurso continua sendo para nós, o objeto de uma busca que nos impeliu a arriscar e prosseguir os estudos nesse emaranhado campo de pesquisa, porém fascinante, curioso, instigante e cheio de tramas.

1.2 A interdiscursividade

Para Pêcheux (1997, p. 314), “a noção de interdiscurso é introduzida para designar o exterior específico de uma formação discursiva”. Assim, o interdiscurso aparece na formação discursiva para constituí-la em lugar de evidência discursiva, submetida à lei da repetição estrutural fechada. É por isso que toda formação discursiva só se define, só se constitui e se mantém através de sua relação com o interdiscurso, para que este a reconstrua – a recrie, utilizando-se da memória para causar outro(s) significado(s), e com isso fazer as possíveis deduções discursivas.

Ainda, Pêcheux (apud MALDIDIER, 2003, p. 53) chamou de interdiscurso a “intrincação com o complexo das formações ideológicas que fornece a cada sujeito sua realidade, enquanto sistema de evidências e de significações percebidas-aceitas-sofridas”. É o interdiscurso que determina o sujeito lhe “impondo-dissimulando seu assujeitamento sob a aparência da autonomia” (assujeitamento ao Outro ou ao próprio Sujeito). Pêcheux nomeou também de interdiscurso tudo aquilo que repousa sobre a forma de dois elementos interdiscursivos: pré-construído (o que já foi falado antes) e processo de sustentação (defender com razão), que compõem, no discurso do sujeito, os traçados daquilo que ele define, reinscrevendo-os no discurso do próprio sujeito. Considerando, ainda, a teoria pechetiana, é no interdiscurso que reside a identidade presente, passada e futura dos enunciados. É o lugar das antecipações imaginárias que designam o lugar que destinador e destinatário atribuem a si e ao outro, a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Em outras palavras: podemos conceituar o interdiscurso como efeito da interpelação ideológica – o ‘pré-construído’ no nível da memória, a imaterialidade dos saberes, as formulações imaginárias, para fundar as estratégias do discurso.

Sobre a interdiscursividade, Maingueneau (2005) faz uma referência ao primado do interdiscurso sobre o discurso, afirmando que o discurso não é a unidade de análise importante, mas sim a lacuna de permutas entre vários discursos selecionados. Em outros termos, isso quer dizer que: i) estudar um discurso é colocá-lo em relação com outros discursos; e ii) o interdiscurso torna-se o espaço de regularidade importante, onde os outros discursos entram na sua composição.

Na interdiscursividade, recortes diferenciados podem ser obtidos e um mesmo discurso pode ser lido em contextos diversos, todavia é necessário que haja uma seleção sistemática dos discursos, para que sua análise seja coerente com o seu contexto.

Conforme os estudos de Orlandi (1996, p. 139), na AD, o interdiscurso é compreendido como “a memória do dizer, o saber discursivo, a filiação de sentidos”. Ou seja, o interdiscurso é equivalente à memória do dizer, à história que se inscreve no que já é dito, mas com estilo do jamais dito, à revelia do sujeito, fazendo um papel de mecanismo (de mediador), que renegocia o significado das formações discursivas (lugares disponíveis do sentido). Por conseguinte, a relação com o interdiscurso é o que precisa ser compreendida, recorrendo à memória para poder interpretar outra coisa, pois, numa relação discursiva, existem coisas que (não) fazem sentido, podendo construir novos discursos, referindo-se a outros dizeres já ditos.

Com efeito, o discurso jurídico é tomado e (re) significado sob novas condições de produção, e as condições de possibilidades semânticas desse discurso se materializam num campo de troca, sem jamais encobrir a sua identidade. Por isso, toda formação discursiva só será definida, constituída e mantida a partir de sua relação com o interdiscurso, e este, por sua vez, consiste em um processo de reconstrução (de dar forma) à formação discursiva, permitindo as possíveis inferências discursivas. Daí a relevância da interdiscursividade para os estudos da AD, mais precisamente, para o entendimento de como se constitui o discurso jurídico (nossa temática em questão).

2 Pelas Tramas do Discurso Jurídico: Um Percurso

Levando em conta o sujeito (advogado) que produz o seu discurso numa situação específica, e seguindo seus passos, destacaremos, então, a figura de um sujeito que é crédulo na sua atividade, que (re)

inventa o espaço em que ocupa e que se constitui a partir do seu lugar na ordem discursiva, através de meios dos quais dispõe, haja vista a presença do interdiscurso cercado por vários fatores coercitivos: argumentação/contrargumentação, ação/reação, ataque/defesa, pergunta/resposta, coragem/inibição, saber/poder e principalmente conflito.

Em decorrência da natureza histórica determinada dos interlocutores no discurso (justiça, mídia, igreja, família), apresentaremos o processo de nossa proposta metodológica e o funcionamento discursivo do *corpus*, escolhendo como ponto fundamental dessa abordagem a relação sujeito/sentido/discurso. Para tanto, analisaremos de maneira sucinta a *interdiscursividade na constituição do discurso jurídico*, objetivando apontar os possíveis efeitos de sentido produzidos pelos discursos jurídicos – texto escrito em petições.

2.1 A interdiscursividade na constituição do discurso jurídico

Conforme Orlandi (1999), um discurso se faz entre discursos, ou seja, um discurso se produz em uma interdiscursividade. Então, a formação discursiva só se constitui, se define e se mantém por meio do interdiscurso: “conjunto de dizeres já ditos e esquecidos que determinam o que dizemos, sustentando a possibilidade mesma do dizer” (ORLANDI, 2001, p. 59). Em outras palavras, é aquilo falado anteriormente, em outro lugar, em outra instância, é relacionar um discurso com outros discursos.

O discurso analisado nesta pesquisa – discurso jurídico – como qualquer outro discurso, pertence a uma formação discursiva em que esse discurso, falado por/para sujeito(s), significa confronto e/ou cruzamento de discurso(s). Obviamente, considerando as condições de produção desse discurso, ele se caracteriza num campo jurídico, em que sua modalidade de discurso tem uma atividade discursiva que lhe é própria, que lhe dá especificidade; sendo que esse discurso faz parte de um gênero específico (petição) e se particulariza, pois fala *para alguém* (juiz/promotor) já estabelecido historicamente, sobre *algo* (conflito familiar/social) já falado anteriormente e *por alguém* (advogado, juiz, promotor) já pré-determinado pela ordem das leis e da história.

Vejamos alguns exemplos selecionados de algumas petições, para melhor entendermos essa categoria do discurso jurídico:

Excerto 01 (Petição nº 05):

“Afirma que sofria constantes maus-tratos do companheiro durante o período que viveram juntos, motivo que levou a conseqüente separação do casal, sendo ela e os filhos enxotados de casa, oportunidade na qual viu seus pertences jogados na rua pelo Contestante, o qual ainda se negou a dividir os bens amealhados na constância da união e a prestar alimentos a ela e aos filhos”.

Excerto 02 (Petição nº 05):

“Esta alegação é somente mais um estratagema urdido pela Autora para tentar atribuir ao Contestante a culpa pela dissolução da união, buscando obter vantagens que sabe não ter direito”.

Excerto 03 (Petição nº 06):

“Pelo fato de o requerente haver encontrado a requerida em flagrante ato de adultério em sua própria residência, e não mais ser possível a convivência em comum, o requerente separou-se, de fato, em [...]”.

Excerto 04 (Petição nº 04):

“[...] ainda descontente com tudo que fazia com a requerente, resolveu ainda atormentá-la novamente quando adentrou a casa de sua tia sem autorização e furtou lhe a bolsa, tendo novamente a requerente que registrar novo TCO, o qual vai anexo”.

Excerto 05 (Petição nº 07):

“[...] como a empresa havia tomado um vulto grande de movimentação, o Requerente começou a tratá-la com desdenho, e este sim, praticava o adultério, chegando mesmo a levar fotos obscenas (sic) de suas aventuras amorosas com várias parceiras, cujas fotos estão em poder deste Juízo [...]”.

O discurso jurídico trabalha com as noções de “certo” e “errado”. Conforme Pêcheux (1997), essas noções fazem parte da memória discursiva, ou seja, algo que já foi falado antes, em outro lugar, congregando conhecimentos e crenças sobre o mundo em que o sujeito vive. Logo de início, podemos observar, que há um efeito de memória, no momento da enunciação, remetendo-nos às concepções de “certo” e “errado”, o que deve ser cumprido depois do casamento (contrato matrimonial). A exemplo dos termos “enxotados de casa”, “pertences jogados na rua”, “negou a dividir os bens”.

Esse discurso faz mobilizar as posições do sujeito, pois, de um lado, o sujeito defende o seu cliente atacando o oponente, por outro lado, ele narra sobre alguém que age contra as normas legais e morais. Ademais, esses termos também constituem um efeito quanto à imagem de defensor do sujeito que argumenta (advogado), para constituir, posteriormente, a imagem de julgador do seu interlocutor real (juiz/promotor). Por isso, verificamos que as concepções de direitos e deveres matrimoniais fazem parte dos saberes da comunidade discursiva, bem como da legislação.

Ao retomar um caso de dissolução matrimonial, constatamos segundo Foucault (2004b), que o sujeito se esforça para dizer pela primeira vez o que já foi dito praticamente, na maioria dos processos da mesma natureza, trazendo para a materialidade, mesmo de forma implícita, termos como “ilícito”, “ilegal”, “imoral”, “desonesto”, “desumano”, constituindo, portanto, a imagem do sujeito enunciador, enquanto defensor da ordem, da moralidade, da ética, da legalidade, da justiça, dos direitos humanos e da proteção da família.

Portanto, ao considerar esse discurso relacionado com a imagem do sujeito discursivo (advogado), já podemos detectar, então, a formação discursiva em que esses enunciados se encontram e particularizam. Esse sujeito fala numa formação ideológica dada a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinando o que pode e deve ser dito (PÊCHEUX, 1988). Ou seja, o discurso da petição de dissolução de sociedade de fato (separação judicial) é caracterizado por um sujeito que relata de acordo com a lei e com a ordem social, a partir de uma posição de defensor em Juízo, procurando argumentar com razão, numa conjuntura que ora defende alguém, ora fala sobre alguém. Com efeito, estamos falando de uma categoria do discurso chamada *formação discursiva*, mais precisamente,

jurídica, visto que todas as imagens (do cliente, do advogado, do juiz, do promotor) estão ‘pré-construídas’, e pressupondo que o discurso do advogado e os efeitos de sentido são historicamente determinados.

Considerações Finais

Nas petições analisadas, vimos que, o que pode e deve ser dito, nesse gênero discursivo, são os requisitos previstos no art. 282 do CPC (destinatário, descrição sucinta do requerente e do requerido, fatos e fundamentos jurídicos do pedido, relato dos acontecimentos, valor da causa, as provas dos fatos alegados e o requerimento de citação do réu), segundo Barroso (2005); em que o sujeito A (advogado) enuncia as razões fáticas, utilizando um discurso em consonância com a imagem que ele tem do sujeito B (juiz), com a imagem da imagem que o sujeito B (juiz) tem do sujeito A (advogado), com os valores ideológicos desse discurso e com as descrições das instituições familiar, religiosa e jurídica.

Segundo Fagundes (2001), a norma jurídica tem como principal objetivo o controle das condutas e comportamentos, para, retoricamente, atingir a paz social, a harmonia, o bem-estar dos cidadãos. Em outras palavras, essa norma procura, através da oratória (uma das estratégias do discurso jurídico), alcançar o que se convencionou chamar de bem-comum. Porém, para atingir esses fins, a norma pretende controlar quem se encontra submetida a ela. Percebemos, assim, que a norma jurídica revelada pelo campo das petições, ressalta, com ênfase, o discurso relação saber/poder, tendo em vista o foco dado à internalização de valores éticos/sociais/religiosos/culturais, ao controle do comportamento e das atitudes que levam à inserção crítica e produtiva do indivíduo na sociedade. Tudo isso foi analisado a partir dos exemplos arrolados nos textos peticionários.

Com efeito, o advogado baseia sempre seu argumento no caráter e nos valores sociais, culturais e históricos, com o intuito de persuadir o seu interlocutor real (juiz/promotor), através da ética e da moral, provocando, assim, uma relação dialógica, e definindo o processo de (re) significação e as condições de exercício da função enunciativa. Ademais, ele destaca o perfil ideal do cônjuge, procurando mostrar à Justiça o mais indicado / o mais preparado para ocupar a função de tutor da família, uma vez que a Lei é para todos. Logo, a posição dele é de assumir um discurso de cumplicidade com o discurso

do outro (do seu cliente) e com os discursos anteriores (precedentes), pressupondo a imagem que ele (advogado) tem do juiz e uma imagem da imagem que o juiz tem dele. Ou seja, as imagens que são constituídas/construídas do Outro – as posições dos protagonistas do discurso, segundo Pêcheux (1997). Para o advogado, essa imagem é o que já está estabelecido pelos preceitos legais, pelas descrições das instituições jurídicas e por meio de ideologias.

Assim, com esta pesquisa, percebemos que o discurso jurídico pode ser considerado como um discurso polifônico, visto que Bakhtin (1997) ressalta que não há linguagem sem diálogo, como não há discurso autônomo. Logo, todo discurso sempre remeterá a outros discursos. E, ao nos referirmos ao discurso em questão, existe o outro (o juiz) – interlocutor real que atua no processo de comunicação e é para esse outro que o advogado dirige seu discurso, no intuito de manter um diálogo (de preferência persuasivo), para, com isso, imprimir a sua posição. Todavia, esse outro não envolve só os sujeitos do tribunal, também envolve os discursos disseminados pela mídia (em suas várias formas), pela igreja, pela família (pelas práticas discursivas), resultando, então, no interdiscurso.

Nas petições analisadas, evidenciamos a presença de dois tipos de discursos: o *jurídico* (fundamentado no uso das leis, jargões, expressões latinas) e o *popular* (baseado nas descrições dos acontecimentos). Não obstante, um discurso não se mescla com o outro, devido ao fato de que o 'lugar' do Direito é bem separado do 'lugar' do interessado que o procura. Desse modo, isso suscita um efeito de sentido em classificar a Justiça e seus agregados (juízes, promotores, advogados...) como um segmento da sociedade afastado dos indivíduos comuns, haja vista que esses sujeitos falam a partir de um lugar que eles ocupam no meio social. Ou seja, o advogado fala no papel de advogado (mediador/regulador do processo); o juiz fala na função de uma autoridade imparcial, com poder de decisão (avaliador do processo); e o promotor fala no papel de defensor ou acusador da vítima (intermediário do processo).

É por isso que o sujeito/enunciador (advogado) utiliza-se do gênero petição para expor, de forma escrita, os relatos fáticos, jurídicos e ideológicos, com a finalidade de reforçar uma imagem do que seja supostamente um sujeito peticionário e mostrar como ele deve se comportar numa situação de audiência, ou melhor, numa sessão

solene para a realização de atos processuais, visto que o comportamento dele já está previamente estabelecido, ao ocupar seu lugar na sociedade, visando persuadir e convencer seu interlocutor real (juiz/promotor) e/ou imaginário, procurando mostrar saber (fundamentação em outras áreas do conhecimento) e poder (representante legal do seu cliente). Entretanto, é este poder que, segundo Foucault (2003), está em jogo do início ao final da peça processual, ou seja, é do poder que se trata, que está em discussão.

Sendo assim, podemos observar que, conforme Boff (1994), todo discurso espelha o lugar que a pessoa ocupa na estrutura social. Isto é, todo discurso é constituído a partir de um lugar, que não sendo neutro, implica conflitos de interesses, de relação saber/poder, de interdições.

Através deste estudo, aprendemos a ver a AD com olhos de analistas, ficando no limite da interpretação, e pautando sempre entre o real e o imaginário; a ver o discurso sob a ótica pechetiana – efeitos de sentido entre locutores –, como ação social, envolvendo assuntos não puramente lingüísticos, mas reunindo sujeito, história e sentido ou, ainda a ver o discurso como “palavra em movimento, prática de linguagem” (ORLANDI, 1999, p. 15). Portanto, as lacunas do discurso podem ser, também, o lugar da conversão, cuja interpretação estará presente em toda e qualquer manifestação da linguagem.

Referências

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. *Teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BOFF, Leonardo. *Ética da vida*. Brasília: Letraviva, 1994.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de Análise do Discurso*. Trad. Fabiana Komesu (Coord.). São Paulo: Contexto, 2004.

FAGUNDES, Valda de Oliveira. *A espada de Dâmoçles da Justiça*. o discurso no júri. Itajaí: UNIVALI, 2001.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004a.

_____. *A ordem do discurso*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 11. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004b.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado; Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Microfísica do poder*. 18. ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *Tópico, comentário e orientação argumentativa*. São Paulo: IEL, UNICAMP, 1981.

MAINGUENEAU, Dominique. *Gênese dos discursos*. Trad. Sírio Possenti. Curitiba: Criar, 2005.

_____. *Termos-chave da Análise do Discurso*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

_____. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. Campinas: Pontes/Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1989.

MALDIDIER, Denise. *A inquietação do discurso – (Re)ler Michel Pêcheux hoje*. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. Campinas: Pontes, 2001.

_____. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

_____. *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

_____. *Discurso e leitura*. São Paulo: Cortez, 1988.

PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi. 3. ed. Campinas: Pontes, 2002.

_____. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Trad. Bethania S. Mariani et al. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi et al. Campinas: UNICAMP, 1988.

POSSENTI, Sírio. *Discurso, estilo e subjetividade*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.